



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 156

Em 05 / 01 / 2024

EXPEDIENTE

Ofício nº 125/2024/SG

Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 – Juiz de Fora – MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 198/2023, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.788 que "Altera o dispositivo da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.01.04 16:18:38 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.788, de 03 de janeiro de 2024.

Altera o dispositivo da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021.

Projeto nº 198/2023, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021, passa a vigorar, com acréscimo do parágrafo único e com alteração do art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, dentre outros:

I - Autismo;

II - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III - Síndrome de Tourette;

IV - Doença de Chron;

V - Visão Monocular;

VI - Visão Subnormal;

VII - pacientes ostomizados;

VIII - transtornos psiquiátricos, tais como: Ansiedade, Síndrome do Pânico e psicoses;

IX - Deficiência Intelectual;

X - Fibrose Cística;

XI - Retocolite Ulcerativa;

XII - Surdez;

XIII - Fibromialgia;



XIV - Neuralgia do Trigêmeo;

XV - pessoas com dispositivos elétricos no corpo, como marca-passo cardíaco, e com dispositivos eletrônicos implantados para tratamento de dor de coluna crônica.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a conceder o cordão de girassol para outras patologias que venham a ser futuramente enquadradas como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de janeiro de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RENATO SAMPAIO PRESTE
Secretário de Transformação Digital e Administrativa
em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53EB-3C59-5714-EBF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 03/01/2024 18:19:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATO SAMPAIO PRESTE (CPF 899.XXX.XXX-15) em 03/01/2024 18:33:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/53EB-3C59-5714-EBF4>